



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Fundo Municipal de Assistência Social

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (cesta básica), visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

FINALIDADE: Termo de Aditivo para alteração de 25% dos quantitativos dos itens previstos nos Contratos nºs 20230197 e 20230243.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 013/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023-013** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços, visando futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (cesta básica), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Após emissão do Parecer do Controle Interno, em 10.07.2023, fls. 375 a 377, consta nos autos, que o resumo de licitação do certame, modalidade Pregão Eletrônico nº 8.2023-017, foi disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Nota-se nos autos, solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com pedido de Aditivo de 25% dos quantitativos previstos nos Contratos nºs 20230197 e 20230243, justificando que o *“aditivo do referido contrato mencionado acima, se dá em decorrência da necessidade de atender as demandas de distribuição realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social as pessoas e famílias, deste município, as quais, comprovadamente, se encontram em situação de necessidade, conforme avaliação realizada por profissionais”*.

A empresa contratada apresentou o ‘aceite de Aditivo’ para os Contratos nºs 20230197 e 20230243, anexando comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão de regularidade de natureza tributária, Certidão Negativa de natureza não tributária, Certidão Conjunta Negativa, Certidão de regularidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

do FGTS e Certidão Negativa de débitos trabalhistas, para celebração dos Termos Aditivos.

Foram elaboradas as minutas dos Primeiros Termos Aditivo aos Contratos nºs 2023019701 e 2023024301, objetivando alteração de 25% dos quantitativos dos itens previstos, de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea 'b' e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 030.08.003/2023, concluindo que o *“Termo Aditivo de quantitativo de objeto dos contratos está dentro do limite permitido em lei, no presente caso de 25% (vinte e cinco por cento), aduzimos que a minuta está formal e adequada para gerar efeitos legais”*.

Há nos autos, autorização da Administração Pública para aditamento de acréscimo no quantitativo dos Contratos nºs 20230197 e 20230243. Por conseguinte, foram gerados e assinados o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2023019701** e **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 2023024301**, celebrados com a empresa R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.563.124/0001-67.

Os extratos do Primeiro Termo Aditivo de 25% de acréscimo no quantitativo ao Contrato nº 2023019701 e do Primeiro Aditivo de 25% de acréscimo no quantitativo ao Contrato nº 2023024301, foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado, em 08.09.2023.

II – DA ANÁLISE

Foi realizado o Processo Licitatório nº 8.2023-017, na modalidade Pregão Eletrônico, em cumprimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas através de licitação, que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para as obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo, encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento licitatório, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Desse modo, o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos.

Firmados os Instrumentos contratuais com a Administração Pública, o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, institui as possibilidades que poderão ser alterados. Vejamos:

Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Nesse sentido, os autos versa acerca da celebração de Primeiro Termo Aditivo, para acréscimo de 25% nos quantitativos dos Contratos nº 20230197 e 20230243, celebrados com a empresa R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.563.124/0001-67.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a viabilidade da celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2023019701**, (fls. 410 e 411) e **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 2023024301**, (fls. 412 e 413), celebrados com a empresa R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.563.124/0001-67, face restar nos autos, a comprovação dos requisitos para a sua concretização e atendimento as exigências previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, esta Controladoria conclui que os Aditivos contratuais, objeto desta análise, se encontram revestidos de todas as formalidades legais, **estando APTOS** a gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que sejam anexadas aos autos, Portarias de nomeação do Fiscal para os referidos Contratos e Termos Aditivos.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 415, até esta data, autuadas, protocoladas e numeradas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 04 (quatro) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 08 de setembro de 2023.

Dirceu Conceição de Sousa
Controladoria Municipal
Portaria nº 013/2023-GP